



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

PROJETO DE LEI 009/2005 CMM.

RECEBEMOS
Em 13/10/05
Sete Jor

"Dispõe sobre alteração de nomes de logradouros públicos e dá outras providencias".

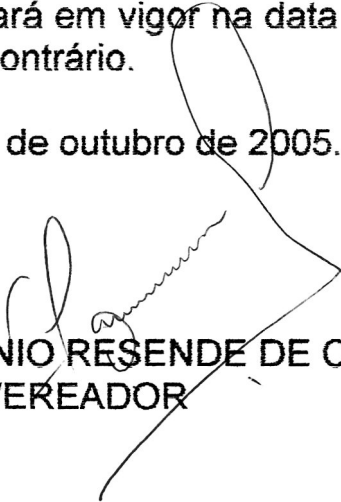
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACAJU faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o Município de Maracaju promover alterações nos nomes de logradouros públicos.

Art. 2º O Município atribuirá nomes a todos logradouros públicos denominados de: Rua Projetada, Rua S/ Denominação e Rua Circular, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 13 de outubro de 2005.


EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

J U S T I F I C A T I V A

Somos sabedores de que a Câmara Municipal de Vereadores é que tem competência para promover as alterações nos nomes dos logradouros públicos.

Ocorre que, quando é alterado o nome de uma rua, os estabelecimentos comerciais ali existentes, sofrem prejuízos porque conseqüentemente eles são obrigados a efetuarem as seguintes alterações:

- Alteração do Cadastro Social da Empresa;
- Alteração do Endereço na Junta Comercial;
- Alteração no CNPJ;
- Alteração na Prefeitura Municipal (Alvará de Localização);
- Alteração na Inscrição Estadual;
- Alteração nos Talões de Notas Fiscais.

Só com o pagamento de taxas, em virtude da alteração do nome da rua, para o comerciante ali estabelecido, gera despesas em torno de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além da necessidade de refazer carimbos, cartão de visita, papel timbrado, cadastro com fornecedores e todo material publicitário.

E ainda, as empresas que possuem órgão fiscalizador são obrigadas a fazerem alteração cadastral nestes órgãos.

Convicto de que os nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, espero análise e a aprovação do incluso projeto, por todos os Edis que compõem esta casa.

Maracaju-MS, 13 de outubro de 2005.


EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 009/2.005

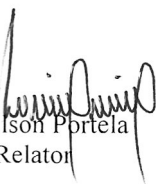
-

PODER LEGISLAIVO


“Dispõe sobre alteração de nomes de logradouros públicos, e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR :

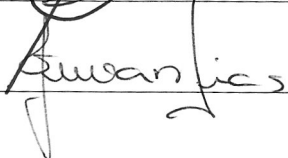
Após analisado o referido projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.


Ver. Iíson Portela
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Oclilane Sanches do Nascimento - Presidente



Verª. Silvana Terezinha Carra Dias - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS, aos 17 de outubro de 2.005.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000